



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.478, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.667, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 669, 780, 968, e 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui alneados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

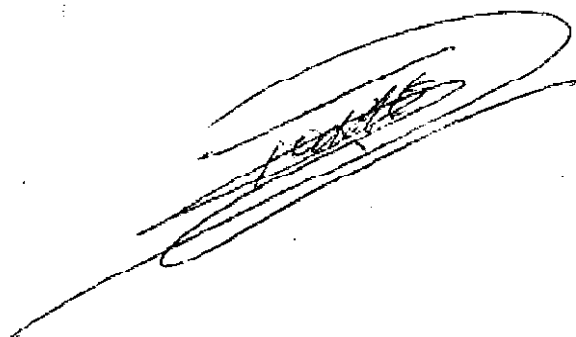
A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned to the left of the text 'Presidente'.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PROJ Nº 2764 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <u>Senador Wellington Salgado de Oliveira</u>	
RELATOR(A) ADC: <u>Senador Marconi Perillo</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador RODOLPHO TOURINHO

I – RELATÓRIO

Examina-se, nesta oportunidade, o anexo Requerimento nº 764, de 2004, em que o Senador MARCELO CRIVELLA solicita a inserção nos anais da Casa de voto de aplauso à Polícia Federal, na pessoa do seu Diretor-Geral, Dr. **Paulo Fernando da Costa Lacerda**, pelo excelente trabalho que a Corporação tem executado em todo o País através de diversas “operações”, que vêm desmantelando facções criminosas, em firme combate ao contrabando de mercadorias, ao tráfico de drogas, às fraudes contra o Erário, e à corrupção, em suas diversas formas, contribuindo, assim, de forma decisiva e exemplar, para a maior segurança das instituições do País e de seus cidadãos.

II – ANÁLISE

Segundo o disposto no art. 222 da Norma Regimental, o requerimento de voto de aplauso só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Em nossa opinião, a iniciativa do nobre Senador CRIVELLA encontra amparo na dicção da norma de referência, pois o trabalho

desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), amplamente divulgado pelos principais veículos de comunicação, realmente merece os maiores encômios pelos notáveis resultados obtidos.

São amplas e complexas as competências dor referido órgão, cabendo citar, entre outras de não menor importância, as seguintes (art. 144, § 1º, da Constituição Federal, e art. 27, § 7º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003):

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

Para desempenhar suas atribuições, o DPF possui uma estrutura organizacional que se compõe de órgãos técnicos e de apoio, localizados na Capital Federal, incumbidos das tarefas de planejamento, coordenação e controle. Para as atividades de execução, ele dispõe de 27 Superintendências Regionais, 54 Delegacias de Polícia Federal, 12 postos avançados, 02 bases fluviais e 02 bases terrestres.

Como resultado do cumprimento de suas atribuições, o Departamento de Polícia Federal, conforme informação colhida em sua página na Internet, apresenta os seguintes dados, em síntese:

01	22,6 bilhões de reais em fraudes apuradas	
	• Evasão de divisas • Lavagem de dinheiro • Outros	
02	191.43	Toneladas de drogas apreendidas - em 05 anos
03	9.850	Traficantes presos - em 05 anos
04	15.333.198	Pés de maconha (erradicação) - em 05 anos
05	137.432	IPLS instaurados - em 05 anos
06	97.439	IPLS relatados - em 05 anos
07	76.335	IPLS em andamento
08	R\$ 138.010.867,66	Valor de bens e materiais apreendidos
09	12.052	Agências bancárias fiscalizadas - 1999
10	1.783.367	Armas cadastradas - desde o início do cadastramento
12	35 Pessoas	Testemunhas e vítimas de crime sendo protegidas - 1999
13	20.448	Laudos periciais realizados - 1999
14	65.748	Pessoas identificadas criminalmente - 1999

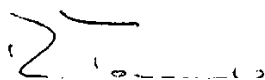
Dessa forma, nada mais justo e oportuno que o Senado Federal acolha a proposta, cientificando o Diretor-Geral, Dr. Paulo Lacerda, e, por seu intermédio, todos os servidores da Instituição, ou seja, superintendentes, delegados, agentes, papiloscopistas, peritos, escrivães, técnicos de informática e outros que, com dedicação, desprendimento e espírito público, não têm medido esforços no cumprimento de suas missões institucionais, muitas vezes até com risco da própria vida.

III – VOTO

Por todas essas razões e fundamentos, voto pela aprovação do Requerimento nº 764, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 15/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 19400/2009